

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 8.015, DE 2014

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para restringir a aplicação dos recursos do FGTS às áreas de saúde, saneamento, habitação e infraestrutura.

Autor: Deputado IRAJÁ ABREU

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

A proposição objetiva restringir a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS apenas às áreas de saneamento, habitação e infraestrutura, ressalvados os investimentos aprovados durante a vigência do FI-FGTS.

Para tal desiderato, altera dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, objetivando extinguir o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, criado pela Lei nº 11.941, de 20 de junho de 2007, com a consequente devolução integral e imediata dos recursos ainda não aplicados às contas vinculadas.

O projeto propõe a revogação dos seguintes dispositivos da Lei mencionada: a alínea “i” do inciso XII do art. 5º, bem como os incisos XII e XVII e os parágrafos 6º e 7º do art. 20.

O Autor justifica a proposta afirmando que é preocupante a aplicação de recursos do FGTS em destinações distintas da vocação inicial voltada para o financiamento de saneamento básico, infraestrutura e moradia popular. Tais alterações, dentre as quais destaca o FI-FGTS, expõem o capital

do trabalhador a risco desnecessário e devem, na perspectiva do autor, serem evitadas.

A proposição foi distribuída, inicialmente, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação (para apreciação do Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Fomos nomeados para relatar a matéria em 6 de março de 2015. Na oportunidade apresentamos um primeiro parecer pela rejeição e o reformulamos pela aprovação da matéria.

Em 4 de setembro de 2015, o Deputado Júlio Lopes (PP-RJ) apresentou Requerimento de Redistribuição n. 2925/2015, propugnando pela “revisão de despacho inicial aposto ao PL nº 8015/2014, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) aprecie sobre o mérito”.

O requerimento foi deferido e a matéria foi remetida à apreciação da CDU. A matéria ainda está sujeita a apreciação conclusiva e tramita sob o regime ordinário.

No âmbito da CDU, a questão foi aprovada na forma de um substitutivo que incluiu, dentre as possíveis destinações dos recursos do FI-FGTS, o investimento em infraestrutura de saúde.

O prazo para emendas na CTASP expirou no dia 30 de março de 2015 e não foram oferecidas quaisquer contribuições.

Em 25 de abril de 2017, a matéria retornou para a CTASP para reformulação do parecer em atendimento ao despacho da Secretaria-Geral da Mesa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como mencionamos previamente, qualquer iniciativa que tenha por objetivo proteger o patrimônio do trabalhador é bem-vinda. A natureza do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é a de um Fundo público que gere recursos privados. Esses recursos são oriundos do somatório dos valores financeiros constantes das contas vinculadas e pertencentes aos trabalhadores.

A gestão desses recursos é de responsabilidade do Conselho Curador do FGTS que deve seguir as autorizações estipuladas em Lei para autorização de gastos. A vocação inicial para a aplicação das disposições financeiras era restrita às aplicações em saneamento básico, infraestrutura e moradia popular.

O projeto em tela traz a julgamento se a ampliação de possibilidades de investimentos dos recursos do patrimônio do FGTS para abranger projetos econômicos ligados à implantação de infraestrutura em setores estratégicos foi ou não benéfica aos trabalhadores.

O tempo demonstrou que ocorreram percalços na aplicação dos recursos. Além de problemas na escolha de projetos, como já mencionado em parecer anterior, existe uma fragilidade no controle institucional que pode se tornar oportunidades políticas para o uso dos recursos.

Decorrido um tempo da análise desses fatos entre os pareceres por mim já lavrados, e com o retorno do investimento em outras frentes do FI-FGTS, verificamos que a rentabilidade está dentro da margem esperada. Isso não é fato a ser comemorado com muita ênfase, uma vez que a expectativa de rentabilidade é muito baixa, como pequena é a remuneração do saldo das contas vinculadas.

Contudo, é inegável que o conjunto dos recursos do FGTS podem ter como destino o fomento de setores estratégicos que possam gerar emprego e garantir condições para o crescimento sustentável da economia, por exemplo, com o aumento da capacidade de fornecimento de energia para as empresas.

A extinção do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS é uma resposta que agora concluímos como inadequada. Por menor que seja a rentabilidade, a aplicação financeira das disponibilidades do FGTS é medida salutar que permite a diversificação de investimentos e, pelo histórico, um aumento na sustentabilidade do próprio sistema do FGTS pelo aumento da rentabilidade dos recursos em depósito.

O mecanismo criado por intermédio das alterações no FGTS garantiu maior flexibilidade na aplicação dos recursos, criando alternativas de investimento. Desta forma, temos que o mesmo é legítimo e hábil para fomentar a economia brasileira, contudo, como nos alerta a proposição, deve ser operado sob a máxima vigilância do Estado e da população, principalmente por intermédio do Poder Fiscalizador do Congresso Nacional.

No bojo das discussões no âmbito da CDU, foi trazido a lume a possibilidade de permitir a aplicação dos recursos do FI-FGTS para investimentos na infraestrutura de saúde. Entendemos que este, apesar de não ser objetivo inicial da proposta, é um avanço legislativo de consenso e que atende também as ponderações da própria Caixa Econômica Federal.

Diante destas considerações, somos pela aprovação do PL nº 8.015, de 2014, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator